

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 29 de novembro de 2012
relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2013
(BCE/2012/26)
(2012/754/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 128.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro.
- (2) Os Estados-Membros cuja moeda é o euro submeteram à aprovação do BCE as respetivas estimativas de volume de emissão de moedas de euro em 2013, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação dos volumes de emissão de moedas de euro em 2013

O BCE aprova pela presente os volumes de emissão de moedas de euro em 2013 correspondentes a cada Estado-Membro cuja moeda é o euro, conforme consta do quadro seguinte:

(em milhões de EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de coleção (não destinadas a circulação) em 2013
Bélgica	149,9
Alemanha	758,0
Estónia	10,1
Irlanda	48,4
Grécia	8,9

(em milhões de EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de coleção (não destinadas a circulação) em 2013
Espanha	230,0
França	300,0
Itália	101,5
Chipre	7,1
Luxemburgo	40,0
Malta	8,1
Países Baixos	63,8
Áustria	253,0
Portugal	17,2
Eslovénia	15,0
Eslováquia	21,4
Finlândia	60,0

Artigo 2.º

Disposição final

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 29 de novembro de 2012.

O Presidente do BCE
Mario DRAGHI